

NOTÍCIAS CNTV/

VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 28/Out



cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2659/2021



TEMA 1031

INSS APRESENTA RECURSO AO STF SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL

A decisão sobre a aposentadoria especial do vigilante reconhecida pelo STJ (tema 1.031) vai subir para o STF

TEMA 1031
INSS APRESENTA RECURSO AO STF
SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL
ATIVIDADE ESPECIAL

Como

STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com ou sem uso de arma de fogo

TEMA 1031
Reconhece a atividade de VIGILANTE como ESPECIAL

Importante saltar que de início, o INSS já está pedindo que o STF ordene a suspensão de todos os processos que versem sobre o tema.

A mobilização dos vigilantes em todo o Brasil é de extrema relevância para a manutenção desta conquista que representa justiça aos

trabalhadores e a CNTV e seus sindicatos de luta continuarão acompanhando este processo e repassando informação sobre o mesmo, bem como, mobilizando a categoria para manter o que conquistamos.

Leia a íntegra do documento:

**“EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
MINISTRO JORGE MUSSI Processo: REsp 1830508/RS (2019/0139310-3)**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, representado pela Procuradoria Geral Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, REITERAR e RATIFICAR o RECURSO EXTRAODINÁRIO, apresentado por este Instituto em fls. 771-807, em razão da discussão constitucional surgida no r. acórdão deste Egrégio Tribunal. No julgamento dos embargos de declaração pela Primeira Seção, não obstante sua rejeição, acrescentou-se à tese firmada a expressão “mesmo após a EC 103/2019”, o que revela a apreciação de matéria constitucional, nos acórdãos impugnados pelo recurso extraordinário de fls.771-807, cujas razões alcançam as decisões de fls.699-745 e 833-853. A ausência de efeitos modificativos se deu em função do ponto relacionado à EC 103/2019 já ter sido acolhido pelo Colegiado no acórdão original, que aderiu ao voto vista da Exma. Ministra Assusete Magalhães, não havendo assim inserção, exclusão ou alteração da fundamentação da decisão. Tanto assim, que a questão já havia sido objeto de impugnação expressa no recurso extraordinário interposto pelo INSS, e cuja interposição aqui se reitera, inclusive à luz da referida Emenda Constitucional, dentre outros dispositivos da Constituição Federal. De toda sorte, o acréscimo na ‘tese jurídica’ da referência normativa revela com mais clareza a natureza constitucional da questão e, por conseguinte, a necessidade de manifestação expressa do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito da controvérsia, inclusive após a EC 103/2019. Por fim, para que se evite a imediata aplicação do entendimento firmado cujo sentido e alcance pode vir a ser modificado pelo Supremo Tribunal Federal, pela necessidade de admissão STJ-Petição Eletrônica (PET) 00933485/2021 recebida em 18/10/2021 16:41:49 (e-STJ FL.860) Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/10/2021, As 17:31:17, pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Documento eletrônico e-Pet nº 6141600 com assinatura digital Signatário(a): MARCELO MENDES TAVARES CPF: 90692853120 Recebido em 18/10/2021 16:41:49 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL ADJUNTORIA DE CONTENCIOSO 2 do recurso extraordinário como representativo de controvérsia, na esteira dos precedentes da Vice-presidência do STJ nos temas nº 999 e 1007 do RESP repetitivo, e em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da eficiência processual, REITERA o pedido de manutenção e/ou reestabelecimento da suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. Nestes Termos. Pede provimento Brasília, 18 de outubro de 2021. MARCELO MENDES TAVARES Procurador Federal BRUNA MARIA PALHANO MEDEIROS Procuradora Federal Diretora do Departamento de Contencioso/PGF/AGU”.

FONTA: CNTV



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTRO JORGE MUSSI

Processo: **REsp 1830508/RS (2019/0139310-3)**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, representado pela Procuradoria-Geral Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, REITERAR e RATIFICAR o RECURSO EXTRAORDINÁRIO, apresentado por este Instituto em fls. 771-807, em razão da discussão constitucional surgida no r. acórdão deste Egrégio Tribunal.

No julgamento dos embargos de declaração pela Primeira Seção, não obstante sua rejeição, acrescentou-se à tese firmada a expressão “mesmo após a EC 103/2019”, o que revela a apreciação de matéria constitucional, nos acórdãos impugnados pelo recurso extraordinário de fls.771-807, cujas razões alcançam as decisões de fls.699-745 e 833-853.

A ausência de efeitos modificativos se deu em função do ponto relacionado à EC 103/2019 já ter sido acolhido pelo Colegiado no acórdão original, que aderiu ao voto vista da Exma. Ministra Assusete Magalhães, não havendo assim inserção, exclusão ou alteração da fundamentação da decisão. Tanto assim, que a questão já havia sido objeto de impugnação expressa no recurso extraordinário interposto pelo INSS, e cuja interposição aqui se reitera, inclusive à luz da referida Emenda Constitucional, dentre outros dispositivos da Constituição Federal.

De toda sorte, o acréscimo na ‘tese jurídica’ da referência normativa revela com mais clareza a natureza constitucional da questão e, por conseguinte, a necessidade de manifestação expressa do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito da controvérsia, inclusive após a EC 103/2019.

Por fim, para que se evite a imediata aplicação do entendimento firmado cujo sentido e alcance pode vir a ser modificado pelo Supremo Tribunal Federal, pela necessidade de admissão

SAS - EDIFÍCIO SEDE AGU - Quadra 03, Lote 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, 7º andar
 CEP: 70.070-030- Brasília/DF- Telefone(61) 3105-9906 – Fax: 3105-9962
 E-mail: pgf.contencioso@agu.gov.br

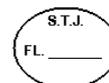
Petição Eletrônica juntada ao processo em 18/10/2021 às 17:31:17 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico e-Pet nº 6141600 com assinatura digital
 Signatário(s): MARCELO MENDES TAVARES CPF: 90692853120
 Recebido em 18/10/2021 16:41:49

(e-STJ Fl.863)

Superior Tribunal de Justiça

REsp 1.830.508/RS



REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS PARA O STF (para processamento do RE) .
 Brasília, 27 de outubro de 2021.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

*Assinado por BRUNO GONÇALVES KATO, Analista Judiciário,
 em 27 de outubro de 2021

(em 2 vol. e 0 apensos)

- SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Assembleia Legislativa da Bahia aprova nova Lei Anticalote



Foto: Sandra Travassos/Alba

A Assembleia Legislativa da Bahia (Alba) aprovou nesta quarta-feira, 27, o projeto que modifica a Lei 12.949, de fevereiro de 2014, que criou mecanismo de controle do patrimônio público do Estado, com provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços contínuos aos Poderes estaduais. Entre as mudanças, foi estabelecido que, para o resgate de valores de retenções relativas às provisões das verbas, a empresa contratada deverá apresentar à unidade administrativa competente do órgão ou entidade contratante a solicitação de movimentação da conta vinculada ao contrato, com os documentos comprobatórios de eventos das relações de trabalho ocorridos na vigência do contrato e respectivos pagamentos. Ainda segundo o texto aprovado, o resgate de valores de retenções referentes a 13º salário

poderá ser autorizado pelo órgão ou entidade contratante antes do encerramento do contrato, exclusivamente para pagamento do décimo terceiro. “Caso a empresa contratada não apresente a comprovação da quitação de valores relativos ao décimo terceiro salário no prazo fixado no respectivo Termo de Liberação de Valores Provisionados e de Cessão de Crédito, o órgão ou entidade contratante deve reter eventuais créditos da empresa contratada no mesmo montante liberado para fins de reposição dos valores constantes da conta vinculada, sem prejuízo de abertura de processo de rescisão contratual e procedimento administrativo sancionatório”, diz trecho da nova lei, que segue para sanção do governador em exercício, Adolfo Menezes.

Fonte: ALBA

PF deflagra operação contra emissão de carteiras de vigilante falsas

Documento é emitido exclusivamente pela PF



FOTO: Rovena Rosa/Agência Brasil

Por Flávia Albuquerque – Repórter da Agência Brasil - São Paulo

A Polícia Federal (PF) deflagrou hoje (26) a Operação Gladiador para reprimir a emissão e comercialização de Carteira Nacional de Vigilante (CNV) falsa. O documento é emitido exclusivamente pela PF.

De acordo com as apurações, o esquema consistia na venda de CNV para pessoas sem vínculo empregatício com qualquer empresa de vigilância e mediante o uso de dados falsos.

Segundo o investigado na operação, cada carteira era emitida por R\$ 180 a R\$ 220. A estimativa é de que tenham sido comercializadas mais de 500 carteiras para vigilantes do estado de São Paulo e de outras unidades da federação.

A operação resultará em fiscalização, processos punitivos de empresas de segurança privada e dos vigilantes envolvidos no esquema ilícito e na responsabilização penal das responsáveis pelos supostos delitos de falsidade.

Edição: Denise Griesinger

FONTE: AGÊNCIA BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

Vigilantes de Caicó e Mossoró aprovam minuta da Convenção Coletiva por unanimidade



Durante os dias, 25 e 26 de outubro, os vigilantes de Caicó e Mossoró compareceram em massa nas assembleias realizadas pelo Sindsecur e aprovaram por unanimidade a minuta para a Data Base 2022/2024.

Vamos fortalecer a nossa campanha salarial para garantir todos os direitos e avançar ainda mais nas conquistas. Junte-se a nós, nenhum direitos a menos!

FONTE: SINDSEGUR

Copom leva juros ao maior nível em quatro anos: inflação sobe e atividade fica abaixo do esperado

Foi o sexto aumento seguido, agora para 7,75% ao ano. E altas vão continuar



Banco Central vê inflação ao consumidor em alta e atividade econômica em evolução abaixo do que estava previsto

Em decisão unânime e aguardada, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central elevou em 1,50 ponto percentual a taxa básica de juros. Com isso, a Selic chega a 7,75% ao ano, no maior nível desde setembro de 2017. A decisão foi anunciada no início da noite desta quarta-feira (27).

Foi a sexta alta seguida dos juros, que no início do ano estavam em 2%. Desde então, a inflação oficial não parou de subir, atingindo recentemente os dois dígitos. Apenas nas três últimas reuniões, o Copom aumentou a Selic em 3,5 pontos.

No comunicado divulgado logo depois da reunião, o colegiado afirma que o ambiente

externo “tem se tornado menos favorável” e que a inflação traça um cenário “mais desafiador” para economias emergentes. No Brasil, a inflação ao consumidor continua elevada, diz o Copom, e acima do esperado.

Já a economia também mostra problemas, conforme aponta o órgão do BC. “Em relação à atividade econômica brasileira, indicadores divulgados desde a última reunião mostram uma evolução ligeiramente abaixo da esperada.”

O Copom já avisa, no comunicado, que a próxima reunião – a última de 2021 – terá outra alta, “da mesma magnitude”. “Neste momento, o cenário básico e o balanço de riscos do Copom indicam ser apropriado que o ciclo de aperto monetário avance ainda mais no território contracionista”, diz. Os integrantes do colegiado se encontrarão novamente em 7 e 8 de dezembro.

“É muito importante ressaltar que o aumento da taxa de juros tem se mostrado, ao longo do tempo, um instrumento muito perverso e pouco eficaz no combate à inflação, encarece o crédito para consumo e para investimentos, causa mais desemprego, queda de renda, piora o cenário da economia”, afirma, em nota, o presidente da Força Sindical, Miguel Torres. “E mais, concentra cada vez mais renda nas mãos de banqueiros e especuladores financeiros.”

Fonte: RBA

Continuam negociações pelo fim das demissões no Banco Mercantil

Reunião desta quarta-feira (27) teve avanços. Banco atendeu algumas reivindicações para melhorar a situação dos trabalhadores demitidos



reivindicaram vales refeição e alimentação por dois meses depois do desligamento. Além de seguro de vida para os demitidos. O banco ficou de retornar sobre as demandas, na próxima reunião, agendada para o dia 4 de novembro, às 14 horas.

O coordenador da COE do Mercantil do Brasil, Marco Aurélio Alves, explicou que “a nossa luta é pela manutenção

A Comissão de Organização dos Empregados (COE) do Banco Mercantil do Brasil se reuniu com a direção do banco na tarde desta quarta-feira (27) para continuar a negociação pelo fim das demissões e por melhores condições para os trabalhadores que permanecem no banco. No mês de outubro, dezenas de bancários foram demitidos, enquanto o lucro do banco passou dos R\$ 100 milhões nos seis primeiros meses do ano.

Houve um avanço em relação à última reunião, realizada no dia 22 de outubro. O banco acenou com a possibilidade de majorar o valor da requalificação, para R\$ 2.200 para cada funcionário desligado e aumentar mais seis meses a garantir de plano de saúde, além do prazo previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), após a demissão.

Os representantes dos trabalhadores

do emprego. A gente entende a importância da indenização para quem está saindo, mas o que queremos é que mais ninguém seja demitido. Por isso, queremos que os trabalhadores que foram dispensados sejam reaproveitados, pois eles têm muita capacidade para colaborar com o crescimento do banco.”

Nesta quinta-feira (28), bancários de todo o país participam de um tuitaço contra a transformação de agências em Postos de Atendimento Avançado (PAAs) e a demissão de centenas de funcionários e funcionárias com mais de 30 anos, que não conseguem planejar seu futuro dentro da empresa. Para participar, basta fazer pelo menos uma postagem entre 11h e 12h com as hashtags #MercantilSemCompromisso e #MercantilSemCompromissoComVocê.

FONTE: CONTRAF

STF suspende julgamento sobre indenizações por danos morais trabalhistas

Único a se manifestar na sessão de hoje, o ministro Gilmar Mendes (relator) entendeu que o tabelamento pode servir de parâmetro, mas não de teto. A análise das ações foi suspensa por pedido de vista do ministro Nunes Marques.



O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deu continuidade, nesta quarta-feira (27), à análise da constitucionalidade de dispositivos inseridos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que tratam da reparação do dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas. Único a se manifestar na sessão de hoje, o ministro Gilmar Mendes (relator) votou pela procedência parcial das ADIs. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Nunes Marques.

Ao estabelecer os parâmetros das indenizações, o artigo 223-G da CLT classifica as ofensas, com base na gravidade do dano causado, em leve (até três vezes o último salário), média (até cinco vezes), grave (até 20 vezes) ou gravíssima (até 50 vezes). A mudança é objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade propostas pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra (ADI 6050), pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (ADI 6069) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI (6082).

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Tarifação

Para o ministro Gilmar Mendes, relator, os critérios de quantificação da reparação previstos no artigo 223-G da CLT poderão orientar o magistrado trabalhista na fundamentação de sua decisão. Por isso, o dispositivo não deve ser considerado totalmente inconstitucional. Quanto a essa questão, Mendes comentou que a jurisprudência do Supremo já assentou a inconstitucionalidade do tabelamento do danomoral, por entender que o julgador se tornaria um mero aplicador da norma.

A seu ver, o tabelamento deve ser utilizado como parâmetro, e não como teto. Consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade, é constitucional o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos previstos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 223-G da CLT. Assim, votou no sentido de interpretar o dispositivo para assentar que os critérios contidos nele não impedem que a decisão judicial, devidamente motivada, fixe condenação em quantia superior.

Dano em ricochete

Ao analisar os artigos 223-A e 223-B da CLT, este último que define que as pessoas físicas ou jurídicas são titulares exclusivas do direito à reparação, o ministro Gilmar Mendes votou para estabelecer que, nas relações de trabalho, pode haver direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete, isto é, dano reflexo, que está relacionado a terceiros (como ocorre, por exemplo, na perda de parentes), a ser apreciado nos termos da legislação civil. EC/CR/CF.

FONTE: STF

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF